



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 76 , DE 08 DE JUNHO DE 1.992

Autoriza o Executivo Municipal à doar à Empresa Representações A. Martins Ltda. lote no Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências.

O povo do Município de Itaú de Minas(MG), através de seus representantes aprovou, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa "REPRESENTAÇÕES A. MARTINS LTDA.", um lote de terreno urbano, consistente do Lote nº 04 (quatro) da Quadra nº 01 (um) do Distrito Industrial, nesta cidade, medindo 1,082,00 M<sup>2</sup> (mil e oitenta e dois metros quadrados).

**Art. 2º** - Correrão por conta da donatária as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à doação, autorizada por esta Lei.

**Art. 3º** - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, obrigando-se o donatário, por si e seus sucessores a observar, a todo tempo esta estipulação, sob pena da revogação da doação.

**Art. 4º** - No instrumento particular ou escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário bem como a cláusula de retrocessão nos casos de descumprimento das normas de utilização do terreno.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 08 de Junho de 1.992.

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 83  
do livro n.º 02 de Leis  
Municipais.